



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 2/2024 -
COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

11 de janeiro de 2024

Senhor Pregoeiro,

Análise para o posto de Motorista tradicional (item 1 do pregão):

Ponto 1 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 2.1 – 13º (DECIMO TERCEIRO) SALARIO E ADICIONAL DE FERIAS

Situação: Para o item "Férias e Adicional de Férias" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTrad_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: O percentual inserido na planilha da licitação está estabelecido na tabela "Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas", conforme Anexo XII da IN 5/2017-SEGES/MP (Conta-depósito vinculada). O órgão que adota a conta vinculada é obrigado a reter 12,10% de férias e adicional de férias por força da IN 5/2017 em seu anexo XII. O custo relativo às férias corresponde a 9,08% e o do adicional de férias a 3,02%.

Ponto 2 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Módulo 3 - Previsão para Rescisão

Situação: Para o item "Aviso Prévio Indenizado" e "Multa do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTrad_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: Para o item "Aviso Prévio Indenizado", estimasse de de que 5% (cinco por cento) de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do MPOG, p. 24 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf).

Para o item "Multa do FGTS sobre aviso Prévio Indenizado" o licitante precisa observar que para os órgãos optantes da "Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação" a soma deste item com o "Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado" precisa ser 4 %, para ficar em conformidade com a orientação do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26>). Que não é o caso do que consta na planilha de custos do licitante.

Ponto 3 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Para o item "Férias", "Ausências Legais" e "Ausência por acidente de trabalho" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTrad_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: Para o item "Substituto na cobertura de Férias", o custo a ser provisionado para o substituto na cobertura de férias ("ferista") será apenas o 13º salário, as férias e o adicional de férias, proporcional a um mês, que é o período em que o titular do posto estará em gozo de férias. A remuneração do

"ferista" será paga pelo montante que compõe o módulo 1 da planilha de custo, referente ao mês em que substituiu o titular do posto. Vale lembrar que o valor a ser pago ao titular do posto, em relação ao mês em que estiver em férias, foi provisionado através do item B do submódulo 2.1.

Para o item "Substituto na cobertura de Ausências Legais", 2,96 dias de ausência por ano, de acordo com estudo do MPOG, p. 54 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf).

Para o item "Ausência por acidente de trabalho" a estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 0,078 % dos empregados, de acordo com estudo do MPOG, p. 28 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf).

Situação do ponto: Reiterando que ponto foi ajustado parcialmente, porém não foi bem justificado em relação ao PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024, no tocante ao item "Ausência por acidente de trabalho". Faltou a empresa apresentar a memória de cálculo referente ao percentual distinto ao que consta na planilha de licitação.

Ponto 4 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: A empresa zerou o valor do item "EPI sob demanda".

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "Mot_insumos" e realizar os ajustes necessários, a empresa precisa cotar os itens do "EPI sob demanda" para o posto de motorista tradicional.

Fundamentação para a consideração: O valor estimado para o "EPIs (sob demanda)" apresenta um valor mensal de R\$ 4,11 para o posto motorista tradicional.

Situação do ponto: Reiterando ponto que não foi ajustado e nem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa não cotou nenhum item da lista de "EPI sob demanda" para o cargo de motorista tradicional. Faltou a empresa cotar a lista de materiais de "EPI sob demanda" e inserir na planilha de custos do motorista tradicional.

Ponto 5 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Na relação de insumos, verificou-se que a empresa cotou preços muito abaixo do estimado para vários insumos (ver relação em anexo), com uma redução de 30% (ou mais) em relação ao estimado, ou seja, o valor cotado pela empresa representa 70% ou menos do valor orçado pela Administração. Estes insumos estão informados em relação anexa a este parecer. De acordo com o Acórdão 230/2000 – Plenário/TCU, "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações".

Consideração: Portanto, a empresa deve apresentar justificativa e documentos comprobatórios. Informamos que os itens cotados pela empresa têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência.

Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN/Campus Natal-Central que envolvem terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para a efetivação dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.

Situação do ponto: Reiterando ponto que foi ajustado parcialmente, porém não foi bem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados. Faltou a empresa apresentar os documentos comprobatórios que comprovem a razoabilidade dos preços orçados para os insumos.

Ponto 6 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Situação: A empresa apresentou percentuais de 0,20 % para os item "custos indiretos" e percentual do item "lucro" 0,09 %, enquanto o percentual estimado para a licitação foi de 2,00% para "custos indiretos" e 3,90% para "lucro".

Consideração: Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais significativamente abaixo das diretrizes estabelecidas no manual, solicitamos, portanto, a empresa deve comprovar a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e de documentação relativa a um de seus contratos, com vigência superior a 12 meses, no qual foram adotados percentuais semelhantes ou compatíveis ao informado em sua proposta para estes custos.

Fundamentação para a consideração: É relevante destacar que os percentuais utilizados para fins de estimativa estão de acordo com as orientações disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, conforme indicado na página 62 do manual 'Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços' (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>). No referido manual, é salientado que percentuais abaixo desses valores são considerados em um cenário de atenção.

Situação do ponto: Reiterando ponto foi ajustado parcialmente, porém não foi bem justificado em relação ao PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os contratos enviados e citados no documento "Justificativa Exequibilidade" que são os do CREA-RN (08.025.934/0001-90), ITEP-RN (05.067.810/0001-89) e TCE-RN (12.978.037/0001-78), apresenta percentuais de "custos indiretos" e "lucros" semelhantes e compatíveis com o que está na proposta do Campus Natal-Central do IFRN. Faltou a empresa apresentar os documentos comprobatórios dos contratos citados que contenham a informação e comprovem os percentuais de "custos indiretos" e "lucros" semelhantes e compatíveis com o orçado.

Análise para o posto de Motorista temporário (item 2 do pregão):

Ponto 7 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 2.1 – 13° (DECIMO TERCEIRO) SALARIO E ADICIONAL DE FERIAS

Situação: Para o item "Férias e Adicional de Férias" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTemp_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: O percentual inserido na planilha da licitação está estabelecido na tabela "Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas", conforme Anexo XII da IN 5/2017-SEGES/MP (Conta-depósito vinculada). O órgão que adota a conta vinculada é obrigado a reter 12,10% de férias e adicional de férias por força da IN 5/2017 em seu anexo XII. O custo relativo às férias corresponde a 9,08% e o do adicional de férias a 3,02%.

Ponto 8 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Situação: A empresa apresentou percentuais distintos ao estimados para a licitação para os itens: "SESC ou SESI" , "SENAI – SENAC", "SEBRAE" e "INCRA".

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTemp_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: Não cabe o recolhimento destas contribuições a outras entidades ou fundos (Terceiros), por se tratar de contrato de trabalho de temporário, onde é aplicável o código FPAS 655 - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei n.º 6.019/74) - contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário, conforme Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Situação do ponto: Reiterando ponto que não foi ajustado e nem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024.

Ponto 9 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Módulo 3 - Previsão para Rescisão.

Situação: Para os itens "AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO", "MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO", "AVISO PRÉVIO

TRABALHADO" , "INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO SUB MODULO 2.2 S/ O AVISO PREVIO TRABALHADO " e "MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PREVIO TRABALHADO" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na “Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)” na aba "MemCálTemp_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: De acordo com a jurisprudência, "o instituto do aviso prévio previsto no artigo 487, § 1º, da CLT dirige-se aos contratos por prazo indeterminado, sendo incabível o seu deferimento no trabalho temporário (Lei nº 6019/74), que é modalidade de contrato por prazo determinado" (TST - RR 392578 - 4ª Turma - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU 01.03.2002). Como se trata de contrato de trabalho temporário, não há necessidade de provisionamento de valores neste módulo. Também foram encontradas outras decisões judiciais neste sentido:

- TST - RR 669599/2000.7 - 5ª Turma - Rel. Juiz Conv. Waldir Oliveira da Costa - DJU 04.08.2006;

- TST - RR 709.888/2000.0 - 3ª T. - Rel. Juiz Conv. Luiz Ronan Neves Koury - DJU 23.06.2006;

- TST - RR 392578 - 4ª Turma - Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho - DJU 01.03.2002;

- TST - RR 419312 - 5ª Turma - Rel. Min. Conv. Waldir Oliveira da Costa - DJU 08.02.2002.

Ponto 10 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Módulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: Para os itens "Ausências Legais", "Licença Paternidade" e "Ausência por acidente de trabalho" a empresa cotou percentual divergente da planilha da licitação.

Consideração: Por favor verificar a memória de cálculo que está disponível na “Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)” na aba "MemCálTemp_percentuaisPCFP" e realizar os ajustes necessários.

Fundamentação para a consideração: Para o item “Substituto na cobertura de Ausências Legais”, 2,96 dias de ausência por ano, de acordo com estudo do MPOG, p. 54 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf). Para o trabalho temporário a estimativa é de 0,99 dias de ausência por ano.

Para o item “Licença Paternidade”, a estimativa de 1,5 % dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano, de acordo com estudo do MPOG, p. 27 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf). Para o trabalho temporário a estimativa é de 0,5 % dos empregados usufruam desta licença por ano.

Para o item “Ausência por acidente de trabalho” a Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 0,078 % dos empregados, de acordo com estudo do MPOG, p. 28 (http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf). Para o trabalho temporário a estimativa é de 0,026 % dos empregados usufruam desta licença por ano.

Situação do ponto: Reiterando ponto que não foi ajustado e nem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024, no tocante ao item “Substituto na cobertura de Acidentes de Trabalho” e "Substituto na cobertura da Licença Paternidade" . Faltou a empresa apresentar a memória de cálculo referente a percentual distinto ao que consta na planilha de licitação e/ou justificativa para zerar tal item.

Ponto 11 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Situação: Na relação de insumos, verificou-se que a empresa cotou preços muito abaixo do estimado para vários insumos (ver relação em anexo), com uma redução de 30% (ou mais) em relação ao estimado, ou seja, o valor cotado pela empresa representa 70% ou menos do valor orçado pela Administração. Estes insumos estão informados em relação anexa a este parecer. De acordo com o Acórdão 230/2000 – Plenário/TCU, “8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações”.

Consideração: Portanto, a empresa deve apresentar justificativa e documentos comprobatórios. Informamos que os itens cotados pela empresa têm que atender integralmente a especificação e unidade de medida do que consta no termo de referência.

Fundamentação para a consideração: Nas contratações realizadas pelo IFRN/Campus Natal-Central que envolvem

terceirização com fornecimento de insumos, enfrentamos desafios significativos em relação ao suprimento de materiais. Em várias situações, as empresas contratadas apresentam resistência ao fornecimento dos materiais nos preços inicialmente orçados durante o processo licitatório, o que acarreta em entraves para o bom andamento dos contratos. Essa divergência de valores compromete a execução adequada dos compromissos contratuais.

Situação do ponto: Reiterando ponto que não foi ajustado e nem foi bem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados. Faltou a empresa apresentar os documentos comprobatórios que comprovem a razoabilidade dos preços orçados para os insumos.

Ponto 12 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: MODULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Situação: A empresa apresentou percentuais de 0,20 % para os item "custos indiretos" e percentual do item "lucro" 0,09 %, enquanto o percentual estimado para a licitação foi de 2,00% para custos indiretos e 3,90% para lucro.

Consideração: Dado que a empresa apresentou orçamentos com percentuais significativamente abaixo das diretrizes estabelecidas no manual, solicitamos, portanto, a empresa deve comprovar a exequibilidade destes percentuais com a apresentação de justificativas e de documentação relativa a um de seus contratos, com vigência superior a 12 meses, no qual foram adotados percentuais semelhantes ou compatíveis ao informado em sua proposta para estes custos.

Fundamentação para a consideração: É relevante destacar que os percentuais utilizados para fins de estimativa estão de acordo com as orientações disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, conforme indicado na página 62 do manual 'Elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços' (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaboracao-da-planilha-de-custos-e-formacao-de-preos.pdf>). No referido manual, é salientado que percentuais abaixo desses valores são considerados em um cenário de atenção.

Situação do ponto: Reiterando ponto foi ajustado parcialmente, porém não foi bem justificado em relação ao PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os contratos enviados e citados no documento "Justificativa Exequibilidade" que são os do CREA-RN (08.025.934/0001-90), ITEP-RN (05.067.810/0001-89) e TCE-RN (12.978.037/0001-78), apresenta percentuais de custos indiretos e lucros semelhantes e compatíveis com o que está na proposta do Campus Natal-Central do IFRN. Faltou a empresa apresentar os documentos comprobatórios dos contratos citados que contenham a informação e comprovem os percentuais de "custos indiretos" e "lucros" semelhantes e compatíveis com o orçado.

Análise para a "Diária com Pernoite" (item 3 do pregão) e "Diária sem Pernoite" (item 4 do pregão) :

Ponto 13 (planilha de custos de diária "com pernoite" e "sem pernoite" - item 3 e 4 do pregão)

Situação: A empresa não apresentou a planilha de custos das diárias de viagem "com pernoite" e "sem pernoite"

Consideração: A empresa precisa apresentar a planilha de custos das diárias de viagem "com pernoite" e "sem pernoite" conforme a "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" na aba "DiáriaComPernoite_PCFP" e "DiáriaSemPernoite_PCFP".

Fundamentação da Consideração: Esta solicitação está em consonância com o "Caderno de Logística: Prestação de Serviços de Transporte " (disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_transportes.pdf) onde contém o "Modelo de Planilha – Estimativa de Formação de Preços – Diárias" na página 44 do referido documento.

Situação do ponto: Reiterando ponto que não foi ajustado e nem foi bem justificado do PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024. A empresa precisa informar os percentuais e valores individualizados dos itens que compõe a planilha de custos a saber: "Custos Indiretos", "Lucro", "ISS", "COFINS" e "PIS".

2 .A "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" está disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2023/pregoes-polo-natal/> nos arquivos referentes ao Pregão SRP nº 02/2023 – Objeto: Contratação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão-de-obra de trabalhadores com contratos de trabalho tradicional e temporário, com pagamento de diárias com e sem pernoite e com fornecimento de insumos com periodicidade estabelecida e sob demanda,

para os campi Natal-Central, Natal-Zona Leste e Ceará-Mirim do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Diante do exposto, recomendamos que a empresa efetue os ajustes necessários e apresente as justificativas solicitadas com documentos comprobatórios e/ou memórias de cálculo. Na ausência tanto dos ajustes quanto das respectivas justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios e/ou memórias de cálculo pertinentes, a proposta comercial poderá ser sujeita a recusa. É importante salientar que alguns pontos foram retomados do parecer anterior (PARECER Nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, datado de 09 de janeiro de 2024), e a falta de correção ou justificativa referente a esses pontos específicos poderá resultar na recusa da proposta.

Atenciosamente,

FÁBIO HENRIQUE VALE DOS REIS
Coordenador de Compras

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A) - FG0002 - COCOMP/CNAT**, em 11/01/2024 15:26:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 663286

Código de Autenticação: 3982dd04cf



RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Uniformes

Item	Descrição resumida	Descrição	Unid. De fornec.	Valor unit. (R\$) - Estimado	Valor unit. (R\$) - Proposta	% da proposta em relação ao estimado	Status	Observação
1	Camisa social	Camisa social manga curta, confeccionada em tecido algodão (no mínimo 60%) e poliéster com bolso na parte frontal. Possui gola dobrada, fechamento em botões no entremeio, mangas curtas, bolso frontal (com a logomarca da contratada) e acabamento e costura no tom. Cor a definir.	Und	49,66	30,00	60,41%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.
2	Camisa polo	Camisa polo, confeccionada em algodão texturizado (piquet). Possui gola esporte, abotoação no peitilho, mangas curtas, bolso frontal (com a logomarca da contratada) e acabamento e costura no tom. Cor a definir.	Und	39,63	30,00	75,70%	Como o valor da proposta está acima de 70 % do estimado.	Não há necessidade de que a empresa apresente ajustes ou justificativas.

3	Calça social	Calça social, confeccionada em poliéster. Modelagem reta. Cor a definir.	Und	49,38	30,00	60,75%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.
4	Cinto	Cinto, confeccionado em material sintético liso. Possui fivela, níveis de ajuste e um passante. Cor a definir.	Und	22,64	10,00	44,17%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.
5	Meia social	Meia social, canelada, cano longo. Confeccionada em algodão (100%). Possui punho. Cor a definir.	Par	3,16	3,00	94,94%	Como o valor da proposta está acima de 70 % do	Não há necessidade de que a empresa apresente ajustes ou justificativas.

EPIs (kit básico) e crachá

Item	Descrição	Descrição	Unid.	Valor	Valor unit.	% da	Status	Observação
------	-----------	-----------	-------	-------	-------------	------	--------	------------

1	Crachá	Crachá em PVC, tamanho 8,5 x 5,4mm, contendo pelo menos foto, nome, tipo sanguíneo, função do empregado e a identificação da empresa. Itens inclusos: cordão em poliéster e prendedor tipo jacaré.	Und	2,80	1,00	35,71%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.
2	Creme protetor	Creme protetor solar FPS mínimo 30. Creme protetor solar com fator de proteção mínimo 30, resistente a água e suor, hipoalergênico, 120 ml. Oferece alta proteção á pele contra efeitos nocivos da radiação solar, mantendo o usuário protegido das queimaduras solares e câncer de pele. Com propriedades antioxidantes e ação hidratante.	Und	20,09	10,00	49,78%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.

3	Sapato de segurança	Sapato de segurança. Calçado de segurança, tipo sapato social, fechamento em cadarço, confeccionado em couro curtido ao cromo, com forro lateral, com palmilha interna removível, biqueira de polipropileno para conformação, solado antiderrapante, resistente à absorção de energia na região do salto e ao óleo combustível. Indicado para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	Par	77,33	30,00	38,79%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.
---	---------------------	--	-----	-------	-------	--------	--	--

EPIs (sob demanda)

Item	Descrição resumida	Descrição	Unid. De fornec.	Valor unit. (R\$) - Estimado	Valor unit. (R\$) - Proposta	% da proposta em relação ao estimado	Status	Observação
1	Capa de segurança	Capa de segurança contra chuva. Capa de segurança contra chuva confeccionada em PVC com forro de poliéster, impermeável, mangas longas, capuz, cor amarela, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, costuras através de solda eletrônica. Indicado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes meteorológicos. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	Und	20,28	10,00	49,31%	Como o valor da proposta está abaixo de 70 % do estimado.	Há necessidade que a empresa apresente justificativa e documentos comprobatórios da exequibilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre que a empresa tem condições de fornecer aqueles insumos aos preços orçados.

2	Luva tricotada	<p>Luva tricotada de algodão pigmentada. Luva de segurança tricotada confeccionada em algodão antialérgico com punho, com 4 fios na trama e palma pigmentada em PVC que proporcionam maior aderência e proteção de arestas. Os pigmentos em PVC não devem ser de material reciclado, aderidos firmemente aos fios, não devem soltar facilmente. Indicada para proteção do usuário contra agentes mecânicos. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>	Par	3,24	5,00	154,32%	<p>Como o preço ficou acima do estimado.</p>	<p>Solicito que o licitante ajuste o valor para o item, ou justifique o preço está acima do estimado através documentos comprobatórios que comprove a razoabilidade do preço para o item. A empresa precisa demonstrar através de documentos comprobatórios que os preços para os insumos cotados estão dentro da realidade de mercado, podendo demonstrar pesquisa de preços, ou notas fiscais, ou por outros meios que demonstre a razoabilidade do preço cotado pela empresa.</p>
3	Óculos de proteção	<p>Óculos de proteção em policarbonato. Óculos de segurança com lentes de policarbonato de alta transparência; sistema antirrisco; sistema antiembaçante; hastes com sistema de regulagem de ângulo e comprimento; hastes com extremidades flexíveis; com apoio nasal e proteção lateral, indicado para proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>	Und	4,03	3,50	86,85%	<p>Como o valor da proposta está acima de 70 % do estimado.</p>	<p>Não há necessidade de que a empresa apresente ajustes ou justificativas.</p>